



## CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO

(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

### PORTARIA Nº 03, de 10 de fevereiro de 2017

*Dispõe sobre o Programa de Desligamento Voluntário - PDV ao funcionário efetivo do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª. REGIÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 24, da Lei nº 4084, de 30 de junho de 1962 e o art. 37, do Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965;

**CONSIDERANDO** os continuados déficits orçamentário, financeiro e patrimonial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de repasse de cota parte não transferida no período de novembro de 2014 a agosto de 2016; e a

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do CRB-1 na 572ª Reunião Plenária Ordinária da 17ª Gestão, realizada no dia 10 de fevereiro de 2017;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos operacionais a serem observados pelo Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região relativos ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Art. 2º - Os funcionários ocupantes de cargo efetivo do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região podem aderir ao PDV.

Art. 3º - O programa terá como limite máximo a adesão de 1 (um) funcionário efetivo.

Art. 4º - Caso os pedidos de adesão sejam superiores ao limite máximo a que se refere artigo anterior, deve ser observada a precedência da data de protocolização do pedido de adesão como critério de desempate.

Art. 5º - O PDV não é extensivo ao funcionário:

I - que tenha cumprido todos os requisitos legais para aposentadoria, sob todas as modalidades;



## CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO

(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

II - que tenha se aposentado ou reformado em cargo ou função pública e reingressado na administração federal direta, autárquica ou fundacional, em cargo ou emprego público inacumulável;

III - condenado por decisão transitada em julgado, que determine a perda do cargo;

IV - que não esteja em exercício, em virtude de qualquer impedimento;

V - licenciado por acidente em serviço; ou

VI - licenciado para tratamento de saúde, quando acometido das seguintes doenças:

- a) tuberculose ativa;
- b) alienação mental;
- c) esclerose múltipla;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) hanseníase;
- g) cardiopatia grave;
- h) doença de Parkinson;
- i) paralisia irreversível e incapacitante;
- j) espondiloartrose anquilosante;
- l) nefropatia grave;
- m) estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante);
- n) síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS); ou
- o) outras que venham a ser especificadas em lei.

Art. 6º - Não poderá aderir ao PDV o funcionário que acumule cargos ilícitamente, em desacordo com o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - A adesão ao PDV deve ser feita mediante protocolização do requerimento no órgão ou entidade de origem do servidor, no período de 06 de fevereiro de 2017 a 31 de março de 2017.

Parágrafo único. O pedido poderá ser encaminhado, via fax, com o devido comprovante de recebimento, para dar início ao exame e processamento.

Art. 8º - A adesão poderá ser feita por procuração passada na forma de instrumento público, com poderes específicos para os efeitos do PDV.

Art. 9º - O pedido de adesão ao PDV de funcionário que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar somente será deferido após o julgamento final:

I - caso não seja aplicada a pena de demissão; ou

II - na hipótese de aplicação de outra penalidade, após o seu cumprimento.



## CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO

(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Art. 10 - O funcionário poderá solicitar o cancelamento de adesão ao PDV mediante protocolização do requerimento no Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região.

Parágrafo único. Não será aceito pedido de cancelamento de adesão ao PDV que tenha sido efetuado após a homologação do termo de rescisão.

Art. 11 - O desligamento de funcionário dar-se-á com a publicação do ato de exoneração no Diário Oficial.

Art. 12 - A competência para expedir a portaria de exoneração de funcionário é da autoridade que detém a delegação ou subdelegação para este fim.

Art. 13 - Ao funcionário que aderir ao PDV, no período estabelecido, serão assegurados:

- I - o acerto financeiro correspondente a saldo de salário;
- II - o acerto financeiro correspondente à indenização das férias a que tiver direito, inclusive das acumuladas, se for o caso, e ao pagamento proporcional da gratificação natalina;
- III - o pagamento da multa rescisória sobre o saldo do FGTS conforme legislação vigente;
- IV - demais direitos trabalhistas amparados pela CLT.

Art. 14 - Considera-se como tempo de efetivo exercício prestado à administração autárquica, para efeito de indenização do PDV, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- III - júri e outros serviços obrigatórios em lei;
- IV - licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
- c) para o desempenho de mandato classista;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) para capacitação;
- f) por convocação para o serviço militar;
- g) deslocamento para a nova sede em decorrência de remoção;
- h) participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior; e



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

i) afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

§ 1º Considera-se, ainda, como tempo de efetivo exercício, para fins de indenização do PDV:

- I - o tempo de serviço militar obrigatório, exceto o relativo a tiro de guerra; e
- II - o tempo de aluno-aprendiz com vínculo empregatício.

§ 2º Quaisquer outras licenças ou afastamentos não previstos neste artigo não são considerados como de efetivo exercício na administração autárquica, para efeito de indenização do PDV.

Art. 15 - O pagamento da indenização decorrente do PDV será efetivado até a data de afastamento do funcionário.

Art. 16 - O pagamento do acerto financeiro de que trata o inciso I e II, artigo 13, será efetuado até a data de seu afastamento.

Art. 17 - A responsabilidade pelos cálculos dos valores relativos aos incentivos e aos acertos financeiros decorrentes do PDV é da empresa de serviços contábeis com contrato ativo no período de vigência da adesão.

Art. 18 - O tempo de serviço considerado para efeito de cálculo da indenização do PDV não poderá ser utilizado para o mesmo fim ou para a concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 19º - Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Brasília, 10 de fevereiro de 2017

Martin David Burneo Cadillo  
CRB-1/1496  
Presidente